



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20200199**

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do outro Inforcomp - Comércio de Materiais e Serviços Eireli ME, nas condições abaixo pactuadas.

**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 354 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 13.605.558/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Beatriz Adriano, CPF Nº 032.135.043-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa Inforcomp - Comércio de Materiais e Serviços Eireli ME, com endereço na Rua Santa Cruz, nº 263, Bairro Centro, CEP: 62.570-000, telefone (88) 99638-0050, em Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.513/0001-03, representada por Carlos Junot Moraes Silveira, CPF nº 854.626.323-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 006/2019-FAS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE LIMPEZA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 2.563,25 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	FÓSFORO - Fósforo, pacote contendo 10 caixinhas com 40 palitos de madeira com ponta em pólvora.	55	MAÇO	PARANÁ	R\$ 3,29	R\$ 180,95
	LUVAS MULTIUSO GRANDE - Antiderrapante na palma e nos dedos, forradas com flocos de algodão,	35	PAR	TALK	R\$ 2,30	R\$ 80,50

Handwritten initials and a signature.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

18	indicadas para proteção das mãos no uso doméstico. De boa qualidade. Tamanho grande.					
19	LUVAS MULTIUSO MÉDIA - Antiderrapante na palma e nos dedos, forradas com flocos de algodão, indicadas para proteção das mãos no uso doméstico. De boa qualidade. Tamanho médio.	35	PAR	TALK	R\$ 2,30	R\$ 80,50
20	LUVAS MULTIUSO PEQUENA - Antiderrapante na palma e nos dedos, forradas com flocos de algodão, indicadas para proteção das mãos no uso doméstico. De boa qualidade. Tamanho pequena.	35	PAR	TALK	R\$ 2,30	R\$ 80,50
29	PREGADOR DE ROUPAS DE MADEIRA - Prendedor de roupa plástico resistente, embalagem com 12 unidades.	55	PCT	PRENDIBEM	R\$ 1,80	R\$ 99,00
31	RODOS CABO DE MADEIRA MÉDIO - Rodos de plástico médio com duas borrachas 30cm com cabo revestido.	80	UND	CARIRI	R\$ 3,56	R\$ 284,80
34	SABONETE LÍQUIDO 1L - Sabonete líquido fragrância erva doce ou floral, para limpeza das mãos, pronto para uso aparência perolada, cremosa livre de resíduos suspensos ou precipitações PH entre 6,5 e 7,5 (neutro), não irritante a pele, e aos olhos biodegradável miscível em água. A validade do produto não pode ser inferior a seis meses contado da data da entrega. Acondicionado em recipiente plástico de 1l sem rachaduras e vazamentos.	170	UND	BRASIL	R\$ 6,20	R\$ 1.054,00
35	SACO PARA LIXO 100L PCT COM 100 70 X 84CM - Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral, ou misturado, ou contaminados, não passível de separação) classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada largura de 70 cm podendo variar +/- em altura mínima de 84cm com capacidade nominal para 100L na cor preta. Embalagem pacote com 100 unidades. A embalagem deve informar a marca do fabricante dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças" "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender: Normas ABNT NBR 9191, sobretudo no que diz respeito às métodos de ensaio, condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação de capacidade volumétrica e verificação da transparência.	50	PCT	BONAPAK	R\$ 7,14	R\$ 357,00
38	SACO PARA LIXO 60L PCT COM 100 39 X 49CM - Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral, ou misturado, ou contaminados, não passível de separação) classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada largura de 39 cm podendo variar +/- em altura mínima de 49cm com capacidade nominal para 60L na cor preta. Embalagem pacote com 100 unidades. A embalagem deve informar a marca do fabricante dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças" "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender: Normas ABNT NBR 9191, sobretudo no que	50	PCT	BONAPAK	R\$ 6,92	R\$ 346,00

8



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

diz respeito às métodos de ensaio, condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação de capacidade volumétrica e verificação da transparência.					
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FAS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200194, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Competente, através do servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais,

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0601.08.244.0002.2.032 – Serv Conviv e Fortalec Vinculos Crianças adolesc,adultos e Deficientes. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.244.0003.2.035 – Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.244.0005.2.036 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.243.0002.2.029 – Primeira Infancia no SUAS Programa Criança Feliz. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. 0601.08.244.0001.2.031 – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS-PAEFI. 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os produtos entregues.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019-FAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

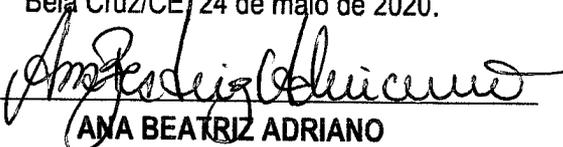
17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 24 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ANA BEATRIZ ADRIANO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS JUNOT MORAES SILVEIRA

**INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATADA**